



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2588/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1504/2026

Protocolado em: 28/09/2026
15:37:08

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica autorizada participação do município de Carandaí-MG junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 43 da lei 4320/64, para fazer frente às despesas oriundas desta lei, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02.011.000 - Secretaria de Governo

04 - Administração

122 - Administração Geral

0408 - Transferência a Consórcio Público

2.511 - Contrato de Rateio CIMAMS

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio

1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 28 de setembro de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a participação do Município de Carandaí no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, ratifica o respectivo Protocolo de Intenções e estabelece as providências necessárias à integração do Município ao Consórcio.

A proposição tem por objetivo ampliar os instrumentos colocados à disposição da Administração Municipal para a execução de políticas públicas, aquisição de bens, contratação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de ações de interesse local e regional, mediante utilização de estrutura administrativa compartilhada já constituída e em funcionamento.

Os consórcios públicos representam importante mecanismo de concretização do federalismo cooperativo previsto na Constituição da República, especialmente em seu art. 241, permitindo que diferentes entes federativos conjuguem esforços e estruturas para a consecução de objetivos comuns, com maior capacidade operacional, especialização técnica e racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a adesão ao CIMAMS mostra-se especialmente conveniente ao Município de Carandaí em razão da dimensão, experiência e estrutura já alcançadas pelo Consórcio.

Fundado em 14 de agosto de 2014 e sediado em Montes Claros/MG, o CIMAMS constitui consórcio público





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



de direito público, sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, instituído segundo as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, reunindo atualmente mais de uma centena de municípios mineiros.

Embora sua origem esteja vinculada à Área Mineira da SUDENE, sua composição demonstra que sua atuação não se restringe atualmente aos municípios do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha, contando com municípios situados em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais. A ampliação progressiva de sua área de abrangência evidencia a consolidação do modelo de gestão consorciada e a possibilidade de aproveitamento de sua estrutura por Municípios que, como Carandaí, identifiquem vantagens administrativas, técnicas e econômicas na cooperação interfederativa.

A relevância da adesão decorre, sobretudo, do caráter multifinalitário do Consórcio.

O CIMAMS mantém estrutura destinada ao atendimento de demandas municipais em diversos setores da Administração Pública, possibilitando a realização de procedimentos compartilhados e a disponibilização de soluções relacionadas, entre outras áreas, à saúde, educação, assistência social, engenharia, arquitetura, topografia, infraestrutura, mobilidade urbana, tecnologia, aquisição de veículos e equipamentos, materiais de construção, gestão administrativa, licitações e contratos, convênios, recursos humanos e outras atividades de interesse dos Municípios consorciados.

Essa amplitude permite que o Município de Carandaí tenha acesso a soluções previamente estruturadas e a uma capacidade técnica e operacional que, em determinadas situações, seria onerosa ou de difícil manutenção exclusivamente por meio da estrutura administrativa municipal.

Outro aspecto relevante reside na possibilidade de obtenção de economia de escala.

A reunião das demandas de diversos Municípios permite a realização de contratações compartilhadas envolvendo quantitativos significativamente superiores aos que seriam demandados isoladamente por Carandaí. Esse modelo tende a ampliar a competitividade dos procedimentos, o poder de negociação da Administração Pública e a possibilidade de obtenção de condições economicamente mais vantajosas.

Além da potencial redução dos custos diretamente relacionados às contratações, devem ser considerados os denominados custos administrativos de transação, compreendendo despesas e esforços relacionados à elaboração de estudos técnicos, termos de referência, editais, pesquisas de preços, processamento das licitações, gerenciamento de atas e demais atos necessários à contratação pública.

Ao utilizar estruturas compartilhadas regularmente instituídas pelo Consórcio, o Município poderá racionalizar a utilização de seus recursos humanos e materiais, sem prejuízo da análise, em cada caso concreto, da conveniência, oportunidade, economicidade e adequação jurídica da contratação pretendida.

A adesão ao CIMAMS não significa, portanto, transferência indiscriminada das atribuições administrativas municipais, tampouco obrigação de utilização de todos os serviços disponibilizados pelo Consórcio. Constitui, antes, a abertura de mais uma alternativa juridicamente disponível à Administração Municipal, cuja utilização deverá ocorrer sempre que demonstrada sua vantajosidade para o Município e observados os requisitos legais pertinentes.

Sob o aspecto da segurança jurídica, merece destaque o fato de que o Município não está aderindo a uma estrutura recém-criada ou a um modelo administrativo ainda não experimentado.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **08LGT-54TYM-RNP3F-D1JUH-UBXG7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



O CIMAMS possui mais de uma década de funcionamento e reúne atualmente aproximadamente 124 Municípios, mantendo estrutura administrativa própria e realizando procedimentos destinados ao atendimento de demandas concretas dos entes consorciados.

A experiência acumulada pelo Consórcio na realização de licitações, credenciamentos, registros de preços, projetos e outras ações compartilhadas constitui importante elemento de segurança institucional, na medida em que permite ao Município de Carandaí integrar-se a estrutura já organizada e utilizada por expressivo número de Municípios mineiros.

Há, inclusive, iniciativas de caráter regional desenvolvidas mediante articulação com outras instituições públicas, demonstrando a capacidade do CIMAMS de atuar não apenas como central de compras, mas também como instrumento de implementação de políticas públicas compartilhadas.

Evidentemente, a existência do Consórcio e a adesão municipal não afastam o dever de controle da Administração. Cada contratação ou utilização de serviço deverá observar a legislação aplicável, as disposições do contrato de consórcio e dos respectivos instrumentos jurídicos, bem como ser precedida da necessária avaliação administrativa quanto à existência de interesse público e vantagem para o Município.

A segurança jurídica pretendida decorre, portanto, da conjugação de dois fatores: de um lado, a utilização de uma estrutura pública interfederativa constituída segundo o regime jurídico da Lei Federal nº 11.107/2005, dotada de personalidade jurídica de direito público; de outro, a preservação do dever do Município de analisar individualmente as contratações e serviços que pretenda utilizar.

A participação no CIMAMS poderá, ainda, favorecer o acesso do Município a conhecimento técnico especializado, experiências administrativas e soluções já desenvolvidas ou utilizadas por outros entes municipais, permitindo o intercâmbio de boas práticas e evitando que problemas comuns aos Municípios tenham de ser solucionados isoladamente por cada Administração.

Trata-se, em última análise, de proporcionar ao Município de Carandaí maior capacidade institucional para enfrentar demandas que, pela complexidade técnica, dimensão econômica ou necessidade de escala, podem ser atendidas de maneira mais eficiente mediante cooperação intermunicipal.

Importante destacar que a autorização legislativa ora pretendida não representa autorização genérica para realização de despesas, nem dispensa a observância das normas orçamentárias, financeiras, licitatórias e de responsabilidade fiscal. Os compromissos financeiros decorrentes da participação municipal deverão observar as dotações orçamentárias próprias, os contratos de rateio e, quando cabíveis, os contratos de programa ou demais instrumentos previstos na legislação.

A medida busca, portanto, colocar à disposição da Administração Municipal uma ferramenta adicional de gestão, ampliando as possibilidades de atendimento das necessidades da população de Carandaí, sem retirar do Município a autonomia para decidir quando e em quais situações a utilização da estrutura consorciada se mostra efetivamente conveniente e vantajosa.

Dessa forma, a adesão ao CIMAMS encontra fundamento não apenas na cooperação federativa, mas também nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, permitindo ao Município integrar uma estrutura pública consolidada, compartilhar soluções com outros entes municipais, obter ganhos de escala e acessar serviços e conhecimento técnico especializado.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cncarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **08LGT-54TYM-RNP3F-D1JUH-UBXG7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Por essas razões, entendemos que a participação do Município de Carandaí no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS constitui medida de relevante interesse público, capaz de ampliar a eficiência administrativa e as alternativas disponíveis para execução das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, por representar instrumento de fortalecimento da gestão pública municipal e de ampliação da capacidade do Município de Carandaí de prestar serviços públicos de qualidade, com eficiência, planejamento, segurança jurídica e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **08LGT-54TYM-RNP3F-D1JUH-UBXG7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Estatuto CIMANS	Documentos de Apoio	Visualizar
Ofício Manifestando intenção	Documentos de Apoio	Visualizar
Protocolo de Intenções	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **08LGT-54TYM-RNP3F-D1JUH-UBXG7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2588/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/08/2026 11:17:19

Hash Interno: oqaefs3awc9nbugxdvpxxmlizrw1b3k6vr4uo0i



Chave de Verificação

O8LGT-54TYM-RNP3F-D1JUH-UBXG7

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	28/09/2026 15:06:51

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

